



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 1º DE AGOSTO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane
Pinto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner

SECRETÁRIO "AD HOC" – Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às quatorze horas e trinta minutos, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de julho de 2023.

Em seguida o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Havendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada do item 31 ,TC-002610.989.19-6, o Secretário-Diretor Geral "ad hoc" informou requerimentos de sustentação oral nos itens do Conselheiro Dimas Ramalho, Itens 89, TC-006626.989.20-6, advogado João Vicente Augusto Neves, interessado Câmara Municipal de Mongaguá, e 90, TC-007200.989.20-0, advogado Wagner César Galdioli Polizel, interessado Tarek Darghan; e da Auditora Substituto de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Silvia Monteiro, itens 106, TC-003943.989.20-2, advogado Luiz Silvio Moreira Salata, interessada Câmara Municipal de Ubatuba e 107, TC-006565.989.20-9, interessado e defensor Marcelo Porto Francischetti

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

01 TC-001968.989.20-2

Representante: Sindicato dos Fabricantes de Placas de Identificação Veicular do Estado de São Paulo.

Representada: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

Responsável: Paulo Roberto Falcão Ribeiro (Diretor-Presidente do DETRAN/SP).

Assunto: Representação contra a Portaria nº 11/2020, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, objetivando o credenciamento de empresas para prestação de serviço de estampagem de placas de identificação veicular.

Advogados: Luiz Marcelo Breda Pereira (OAB/SP nº 121.497) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-011772.989.17-4

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

Contratado: Consórcio CJ Plano Alto Tietê (constituído pelas empresas COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços profissionais técnicos e especializados de assessoria e consultoria com vistas à realização dos estudos necessários para elaborar o Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – UGRHI-06.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Hélio César Suleiman (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-06-17. Valor – R\$3.299.300,00.

Advogados: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emílio (OAB/SP nº 377.910), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437) e Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-07-23.

03 TC-020497.989.17-8

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

Contratado: Consórcio CJ Plano Alto Tietê (constituído pelas empresas COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços profissionais técnicos e especializados de assessoria e consultoria com vistas à realização dos estudos necessários para elaborar o Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – UGRHI-06.

Responsável: Hélio César Suleiman (Diretor-Presidente da FABHAT).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emílio (OAB/SP nº 377.910), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437) e Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-07-23.

04 TC-007565.989.16-7

Representantes: COBRAPE – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento Ltda.

Representada: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

Responsável: Hélio César Suleiman (Diretor-Presidente da FABHAT).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, na Concorrência nº 001/2014, objetivando a prestação de serviços profissionais técnicos e especializados de assessoria e consultoria com vistas à realização dos estudos necessários para elaborar o Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – UGRHI-06.

Advogados: Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964) e Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emílio (OAB/SP nº 377.910).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-07-23.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 001/2014/FABHAT e o decorrente Contrato S-002/2017/FABHAT, firmado pela Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê com o Consórcio CJ Plano Alto Tietê, bem como conheceu da execução do ajuste, e prejudicada a Representação formulada por Cobrape – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-022159.989.21-9

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Obras de recuperação de pista em diversos trechos das rodovias SP-461 e SP-250, totalizando 58,92 Km de extensão – Lote 1.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Caram (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 28-06-21. Valor – R\$41.298.520,17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-8.

06 TC-022304.989.21-3

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Obras de recuperação de pista em diversos trechos das rodovias SP-461 e SP-250, totalizando 58,92 Km de extensão – Lote 2.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Caram (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-022159.989.21-9). Contrato de 28-06-21. Valor – R\$48.855.413,21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional LPI nº 024/2020 e os Contratos nº 20.903-0 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
20.904-1 firmados entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Constroeste Construtora e Participações Ltda., sem embargo da recomendação alvitrada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-023029.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-21.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

08 TC-022828.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-11-21.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

09 TC-023950.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-12-21.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Leticia da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

10 TC-000403.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-21.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº 03/2021, 04/2021, 05/2021 e 01/2022, referentes ao Contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de Gestão nº SES-PRC-2020/43088, celebrado entre a Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e a Fundação do ABC-FUABC.

11 TC-022382.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Unidade Gestora de Projetos.

Contratada: Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Objeto: Aquisição de 18 veículos automotores do tipo pick-up cabine dupla, para as atividades desenvolvidas nas operações ostensivas e/ou reservadas de combate às fraudes e sonegações fiscais pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo – SEFAZ-SP

Responsáveis: Cléber Stefani (Coordenador), Daniel Estevão Guimarães Roscoe (Subcoordenador Adjunto) e Marcio Rodrigues da Costa (Diretor Adjunto de Fiscalização).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara conheceu da execução do Contrato nº 31338-SAAC-00150-2022, de 12 de setembro de 2022, subscrito entre Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - Unidade Gestora de Projetos e Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

12 TC-007029.989.19-1 (ref. TC-013628.989.18-8)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2016.

Responsável: Marco Antonio Zago (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-02-19, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Elizabete Wenzel de Menezes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

13 TC-023699.989.22-4 (ref. TC-009044.989.22-6)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2020.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor) e Gilmar Dias da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-11-22, que julgou ilegal o ato de admissão de Juliana Oliveira Anconi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara, afastando o pedido de uniformização de jurisprudência, conheceu do recurso ordinário de interesse da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, declarar legal o ato admissional da Senhora Juliana Oliveira Anconi para o cargo de PAEPE-Profissional para Assuntos Administrativos no exercício de 2020, conferindo-lhe o competente registro.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-014759/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: O&M Implantação de Projetos Especiais Ltda.

Objeto: Fornecimento de caminhão rodoferroviário com carroceria e guindaste, caminhonete rodoferroviária com baú, caminhão rodoferroviário com baú, caminhonete rodoferroviária e 12 trolleys para transporte de trilhos e/ou AMVs para a manutenção da Via Permanente na Linha 2 – Verde do METRÔ.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil, Conrado Grava Souza, Mário Fioratti Filho (Diretores do METRÔ), Walter Ferreira de Castro Filho e Milton Gioia Junior (Gerentes do METRÔ).

Em Julgamento: Termos de Aceitação Provisória de 29-10-10 e 22-12-10. Termo de Aceitação Definitiva de 16-02-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Acompanha: TC-005048/026/18.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

15 TC-017875/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio Schalke-EMME2 (constituído pelas empresas Schalker Eisebhütte Maschinenfabrik GMBH e EMME2 Indústria, Comércio e Representação de Máquinas e Equipamentos Ltda.).

Objeto: Fornecimento de 2 trens esmerilhadores de vias de alto rendimento – elétricos – bitola de 1600mm, para a manutenção da via permanente do METRÔ.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil, Conrado Grava de Souza, Laércio Mauro Santoro Biazotti, Mário Fioratti Filho (Diretores do METRÔ), Walter Ferreira de Castro Filho, Milton Gioia Junior e Carlos Eduardo Gomes da Silva (Gerentes do METRÔ).

Em Julgamento: Termo de Aceitação Provisória de 17-12-12. Termo de Aceitação Definitiva de 06-08-14.

Advogados: Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 123.387), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara conheceu dos Termos de Aceitação Provisória e Definitiva em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-005930.989.18-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS.

Contratada: Transrim Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de hemodiálise à beira do leito para as unidades hospitalares subordinadas à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho, Antonio Pires Barbosa, Antônio Jorge Martins (Coordenadores da CSS), Edina Rodrigues Neves Ortega, Claudia Aparecida Pereira Borges de Sousa e Vanessa Tiscar Oliveira (Diretores da CSS).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-8.

17 TC-019711.989.19-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Transrim Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de hemodiálise à beira do leito para as unidades hospitalares subordinadas à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Responsável: Antonio Pires Barbosa (Coordenador da CSS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-06-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-8.

18 TC-004368.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS.

Contratada: Davita Transrim Serviços de Nefrologia Ltda. (anteriormente Transrim Serviços Médicos Ltda.).

Objeto: Execução de serviços de hemodiálise à beira do leito para as unidades hospitalares subordinadas à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Responsável: Antonio Pires Barbosa (Coordenador da CSS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-12-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-8.

19 TC-004375.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS.

Contratada: Davita Transrim Serviços de Nefrologia Ltda. (anteriormente Transrim Serviços Médicos Ltda.).

Objeto: Execução de serviços de hemodiálise à beira do leito para as unidades hospitalares subordinadas à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Responsável: Antonio Pires Barbosa (Coordenador da CSS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-09-20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º ao 5º Termos Aditivos, bem como conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-024575.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Administração e Planejamento – Divisão de Suprimentos.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para adequação da ala esquerda do 14º pavimento, da ala direita do 13º pavimento e dos respectivos saguões, do Edifício denominado "Palácio da Polícia Civil".

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Ruy Ferraz Fontes (Delegado Geral de Polícia).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): João Francisco Ferreira Dias (Delegado de Polícia Divisionário).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 18-10-21. Valor – R\$1.390.000,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

21 TC-008251.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Administração e Planejamento – Divisão de Suprimentos.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para adequação da ala esquerda do 14º pavimento, da ala direita do 13º pavimento e dos respectivos saguões, do Edifício denominado "Palácio da Polícia Civil".

Responsável: João Francisco Ferreira Dias (Delegado de Polícia Divisionário).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-01-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

22 TC-012439.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Administração e Planejamento – Divisão de Suprimentos.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para adequação da ala esquerda do 14º pavimento, da ala direita do 13º pavimento e dos respectivos saguões, do Edifício denominado "Palácio da Polícia Civil".

Responsável: João Francisco Ferreira Dias (Delegado de Polícia Divisionário).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-04-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

23 TC-017804.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Administração e Planejamento – Divisão de Suprimentos.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para adequação da ala esquerda do 14º pavimento, da ala direita do 13º pavimento e dos respectivos saguões, do Edifício denominado "Palácio da Polícia Civil".

Responsável: João Francisco Ferreira Dias (Delegado de Polícia Divisionário).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-07-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

24 TC-022157.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Administração e Planejamento – Divisão de Suprimentos.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para adequação da ala esquerda do 14º pavimento, da ala direita do 13º pavimento e dos respectivos saguões, do Edifício denominado "Palácio da Polícia Civil".

Responsável: João Francisco Ferreira Dias (Delegado de Polícia Divisionário).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-09-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

25 TC-000709.989.23-0

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Administração e Planejamento – Divisão de Suprimentos.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para adequação da ala esquerda do 14º pavimento, da ala direita do 13º pavimento e dos respectivos saguões, do Edifício denominado "Palácio da Polícia Civil".

Responsável: João Francisco Ferreira Dias (Delegado de Polícia Divisionário).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-11-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

26 TC-000711.989.23-6

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Administração e Planejamento – Divisão de Suprimentos.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para adequação da ala esquerda do 14º pavimento, da ala direita do 13º pavimento e dos respectivos saguões, do Edifício denominado "Palácio da Polícia Civil".

Responsável: João Francisco Ferreira Dias (Delegado de Polícia Divisionário).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos examinados.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Fiscalização para ciência da decisão e devidas anotações.

27 TC-010166.989.22-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Pio XII.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a custeio – aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros, mediante atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na região DRS-V – Barretos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Rosimeire Aparecida Campanholi Felca (Diretora de Saúde) e Henrique Duarte Prata (Presidente do Conselho Consultivo da Fundação Pio XII).

Em Julgamento: Convênio de 08-04-22. Valor – R\$27.000.000,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 63/2022, de 08/04/2022.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado o arquivamento dos autos.

28 TC-023132.989.19-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM/USP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Márcia Bello Matias, Vânia Soares de Azevedo Tardelli, Volnei Gonçalves Pedroso (Diretores Técnicos de Saúde da CGOF), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$16.144.301,71.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2017, no valor efetivamente aplicado de R\$ 16.144.301,71 (dezesseis milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e um reais e setenta e um centavos).

Determinou, ainda, à Secretaria de Estado da Saúde que cumpra, com rigor, as Instruções deste Tribunal, especialmente os prazos para envio dos documentos das prestações de contas de Convênios.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

29 TC-020862.989.20-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM/USP.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Márcia Bello Matias, Vânia Soares de Azevedo Tardelli, Volnei Gonçalves Pedroso (Diretores Técnicos de Saúde da CGOF), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP), Yassuhiko Okay e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretores da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$23.843.786,87.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2018, no valor efetivamente aplicado de R\$ 20.180.318,34 (vinte milhões, cento e oitenta mil, trezentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).

Ressaltou, outrossim, que o saldo remanescente de R\$ 3.663.468,53 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos) deverá ser analisado na prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

30 TC-000361/026/20

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Paulo – Secretaria de Habitação do Município de São Paulo.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido, Elisabete França, Carlos Alberto Fachini, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU) e Fernando Barrancos Chucre (Secretário de Habitação do Município de São Paulo).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.266.340,75.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761) e outros.

Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Ressaltou, outrossim, que o saldo remanescente de R\$ 336.231,14 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e quatorze centavos) será analisado no processo da prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

31 TC-002610.989.19-6

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: André Luis Balbi (Superintendente) e José Carlos Souza Trindade Filho (Chefe de Gabinete).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

32 TC-006170.989.23-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial e ronda motorizada (motocicleta), desarmada, sob demanda, integrados com sistema de vigilância eletrônica, incluindo áudio, alarme e sistema de circuito fechado de televisão (CFTV), com instalação de infraestrutura, locação e manutenção para monitoramento remoto estratégico.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 11-01-23. Valor – R\$66.669.969,65.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 006/22, bem como o decorrente Contrato nº 9.02.06.00/2.00.00.00/0002/23, assinado em 11/01/2023.

33 TC-014992.989.21-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Pio XII.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Conveniada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$20.703,57.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, sem prejuízo das recomendações e advertência impostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-020059.989.22-8

Conveniente: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Paulo.

Responsáveis: Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga (Secretário Estadual), Michael Sotelo Cerqueira, Adailton Ferreira Trindade, Paulo Shibuya (Coordenadores da UCCMCP), Bruno Covas (Prefeito) e Vitor Levy Castex Aly (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$100.554,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

35 TC-022103.989.22-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Paulo.

Responsáveis: Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga (Secretário Estadual), Paulo José Galli (Secretário Executivo Estadual), Adailton Ferreira Trindade (Coordenador da UCCMCP), Bruno Covas e Ricardo Luis Reis Nunes (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$170.425,86.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas referentes aos exercícios de 2020 e 2021.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

36 TC-016184.989.22-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Implantação de estrutura, gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde relacionados ao atendimento de sintomáticos respiratórios na Unidade Sentinela da Região Central.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Roberto Gonella Junior (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-03-22.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento celebrado entre Prefeitura de Sorocaba e e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange - BHCL, sem embargo de recomendar à Origem para que observe com maior rigor o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-011326.989.23-3

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: Mais Comunicação Integrada e Marketing Ltda. – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de produção de imagens e sons para canal de TV aberta digital, TV a cabo e internet simultaneamente e com inserção de imagens de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) na maior parte da programação, bem como gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Campinas.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Marcos José Bernardelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 22-05-19. Valor – R\$4.620.000,00.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

38 TC-011962.989.23-2

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: Mais Comunicação Integrada e Marketing Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de produção de imagens e sons para canal de TV aberta digital, TV a cabo e internet simultaneamente e com inserção de imagens de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) na maior parte da programação, bem como gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Campinas.

Responsável: Marcos José Bernardelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-05-20.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

39 TC-011965.989.23-9

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: Mais Comunicação Integrada e Marketing Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de produção de imagens e sons para canal de TV aberta digital, TV a cabo e internet simultaneamente e com inserção de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
imagens de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) na maior parte da programação, bem como gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Campinas.

Responsável: José Carlos Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-05-21.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

40 TC-011975.989.23-7

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: Mais Comunicação Integrada e Marketing Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de produção de imagens e sons para canal de TV aberta digital, TV a cabo e internet simultaneamente e com inserção de imagens de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) na maior parte da programação, bem como gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Campinas.

Responsável: José Carlos Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-04-22.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

41 TC-011983.989.23-7

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: Mais Comunicação Integrada e Marketing Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de produção de imagens e sons para canal de TV aberta digital, TV a cabo e internet simultaneamente e com inserção de imagens de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) na maior parte da programação, bem como gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Campinas.

Responsável: Luiz Carlos Rossini (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-02-23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

42 TC-011985.989.23-5

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: Mais Comunicação Integrada e Marketing Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de produção de imagens e sons para canal de TV aberta digital, TV a cabo e internet simultaneamente e com inserção de imagens de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) na maior parte da programação, bem como gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Campinas.

Responsável: Luiz Carlos Rossini (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-04-23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 02/2019, o subsequente Contrato nº 06/2019 e os respectivos Termos Aditivos (1 ao 5), celebrados entre Câmara Municipal de Campinas e Mais Comunicação Integrada e Marketing Ltda – ME.

Reservou-se, ainda, o juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-011440.989.23-4, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

43 TC-019173.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Biovida Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e assistência domiciliar em saúde para atendimento em caráter eletivo, urgência e emergência, destinado aos servidores municipais (Administração Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e Poder Legislativo) e seus dependentes diretos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Marília Marton (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marisa Catalão de Carvalho Camposana (Chefe de Gabinete), Mylene Benjamin Giometti Gambale (Controladora-Geral do Município), Marcella Carla Munari Braga de Souza (Procuradora-Geral do Município), Marília Marton, Silvia de Campos, Janice Paulino César, Regina Maura Zetone Grespan, Roberto Luiz Vidoski, Jefferson Cirne da Costa, Elaine Maria Biasoli, José Luiz Toloza Oliveira Costa, Júlio Marcucci Sobrinho, Geová Maria Faria, Iliomar Darronqui, Magali de Cássia Rosolem, Adriana Gomes da Fonseca, João Manoel da Costa Neto (Secretários Municipais), Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA), João Manoel da Costa Neto (Presidente da Fundação das Artes de São Caetano do Sul), Charly Farid Curi (Presidente da Fundação Pró-Memória), Cristiano de Freitas Gomes (Presidente da Fundação Municipal Anne Sullivan), Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara Municipal) e Leandro Campi Prearo (Respondendo pela Reitoria da Universidade de São Caetano do Sul – USCS).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21-05-18. Valor – R\$23.483.160,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-4.

44 TC-014039.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Biovida Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e assistência domiciliar em saúde para atendimento em caráter eletivo, urgência e emergência, destinado aos servidores municipais (Administração Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e Poder Legislativo) e seus dependentes diretos.

Responsáveis: Bruno Vassari (Chefe de Gabinete), Mylene Benjamin Giometti Gambale (Controladora-Geral do Município), Marcella Carla Munari Braga de Souza (Procuradora-Geral do Município), Sílvia de Campos, Regina Maura Zetone Grespan, Jefferson Cirne da Costa, Jorge Martins Salgado, José Luiz Toloza Oliveira Costa, Geová Maria Faria, Iliomar Darronqui, Daniel Fernandes Barbosa, Adriana Gomes da Fonseca, João Manoel da Costa Neto (Secretários Municipais), Fabricio Coutinho de Faria, Marco Aurélio Astolfi, Maria de Lourdes da Silva, Fernando Trincado Simon (Responsáveis pelo Expediente de Secretaria Municipal), Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA), João Manoel da Costa Neto (Presidente da Fundação das Artes de São Caetano do Sul), Charly Farid Curi (Presidente da Fundação Pró-Memória), Cristiano de Freitas Gomes (Presidente da Fundação Municipal Anne Sullivan), Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara Municipal) e Marcos Sidnei Bassi (Reitor da Universidade de São Caetano do Sul – USCS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-05-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-4.

45 TC-019616.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Biovida Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e assistência domiciliar em saúde para atendimento em caráter eletivo, urgência e emergência, destinado aos servidores municipais (Administração Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e Poder Legislativo) e seus dependentes diretos.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Marisa Catalão de Carvalho Camposana, Bruno Vassari (Chefes de Gabinete), Mylene Benjamin Giometti Gambale (Controladora-Geral do Município), Marcella Carla Munari Braga de Souza (Procuradora-Geral do Município), Marília Marton Correa, Silvia de Campos, Janice Paulino César, Regina Maura Zetone Grespan, Roberto Luiz Vidoski, Jefferson Cirne da Costa, Elaine Maria Biasoli, José Luiz Toloza Oliveira Costa, Júlio Marcucci Sobrinho, Geová Maria Faria, Iliomar Darronqui, Magali de Cássia Rosolem, Adriana Gomes da Fonseca, Jorge Martins Salgado, Daniel Fernandes Barbosa (Secretários Municipais), Fabricio Coutinho de Faria, Marco Aurélio Astolfi, Maria de Lourdes da Silva, Fernando Trincado Simon (Responsáveis pelo Expediente de Secretaria Municipal), Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA), João Manoel da Costa Neto (Secretário Municipal e Presidente da Fundação das Artes de São Caetano do Sul), Charly Farid Curi (Presidente da Fundação Pró-Memória), Cristiano de Freitas Gomes (Presidente da Fundação Municipal Anne Sullivan), Eclerson Pio Mielo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(Presidente da Câmara Municipal), Marcos Sidnei Bassi (Reitor da Universidade de São Caetano do Sul – USCS), Leandro Campi Prearo (Respondendo pela Reitoria da Universidade de São Caetano do Sul – USCS), Adriana Berringer Stephan, Rosiane de Andrade Vaitkevicius (Gestoras do Contrato), Patrícia Aparecida Sá Silva (Diretora da Câmara Municipal) e Jairo Givaldo da Costa (pelo SAESA).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-4.

46 TC-019424.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Biovida Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e assistência domiciliar em saúde para atendimento em caráter eletivo, urgência e emergência, destinado aos servidores municipais (Administração Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e Poder Legislativo) e seus dependentes diretos.

Responsáveis: Bruno Vassari (Chefe de Gabinete), Mylene Benjamin Giometti Gambale (Controladora-Geral do Município), Marcella Carla Munari Braga de Souza (Procuradora-Geral do Município), Marília Marton Correa, Sílvia de Campos, Regina Maura Zetone Grespan, Roberto Luiz Vidoski, Jefferson Cirne da Costa, Jorge Martins Salgado, José Luiz Toloza Oliveira Costa, Geová Maria Faria, Iliomar Darronqui, Daniel Fernandes Barbosa, Adriana Gomes da Fonseca (Secretários Municipais), Fabricio Coutinho de Faria, Maria de Lourdes da Silva, Fernando Trincado Simon (Responsáveis pelo Expediente de Secretaria Municipal), Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA), João Manoel da Costa Neto (Secretário Municipal e Presidente da Fundação das Artes de São Caetano do Sul), Charly Farid Curi (Presidente da Fundação Pró-Memória), Cristiano de Freitas Gomes (Presidente da Fundação Municipal Anne Sullivan), Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara Municipal) e Marcos Sidnei Bassi (Reitor da Universidade de São Caetano do Sul – USCS).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 16-03-20.

Advogados: Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

47 TC-017810.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Campos Luz Iluminação Pública Ltda.

Objeto: Concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marcos Antônio Chiovetti (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Padovan (Prefeito) e Leandro Gonçalves Ferraz (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-06-21. Valor – R\$31.814.835,76.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 119.157), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Matheus Henrique Corrêa Ferreira (OAB/MG nº 157.223) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

48 TC-011403.989.20-5

Representante: Camila Monteiro Pereira Bretas de Campos – Advogada.

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marcos Antônio Chiovetti (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 006/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando a concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 119.157), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Matheus Henrique Corrêa Ferreira (OAB/MG nº 157.223) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

49 TC-011415.989.20-1

Representante: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marcos Antônio Chiovetti (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 006/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando a concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 119.157), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Matheus Henrique Corrêa Ferreira (OAB/MG nº 157.223) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

50 TC-011449.989.20-1

Representante: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marcos Antônio Chiovetti (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 006/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando a concessão administrativa para modernização, otimização,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 119.157), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Matheus Henrique Corrêa Ferreira (OAB/MG nº 157.223) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

51 TC-008573.989.21-7

Representante: Marcos Vinicius Limão de Melo Freitas e Vanessa Cristine Binotto da Silva – Advogados.

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 006/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando a concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Marcos Vinicius Limão de Melo Freitas (OAB/SP nº 405.504), Vanessa Cristine Binotto da Silva (OAB/SP nº 325.458) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-010396.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Gaudi Editorial Ltda.

Objeto: Aquisição de Kits de Metodologia Didática Explorum para os 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Claudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Autorização de Fornecimento de 22-12-21. Valor – R\$11.449.860,00.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Roberto Cardone (OAB/SP nº 196.924), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

53 TC-012328.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Gaudi Editorial Ltda.

Objeto: Aquisição de Kits de Metodologia Didática Explorum para os 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio Claudio Flores Piteri (Secretário Municipal), Alessandra Bianca Cornaglia, Hesfrânia Cruz de Carvalho, Sérgio Raposo do Amaral, Thais Cristina Lucena Bassan (Gestores do Contrato) e Carolina Rodrigues de Souza (Assessora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Roberto Cardone (OAB/SP nº 196.924), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

54 TC-001891.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Gaudi Editorial Ltda.

Objeto: Aquisição de Kits de Metodologia Didática Explorum para os 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Responsável: Carolina Rodrigues de Souza (Assessora).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 11-02-22.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Roberto Cardone (OAB/SP nº 196.924), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e decorrente Autorização de Fornecimento (nº 1577/2021), subscrito por Prefeitura de Osasco e Gaudi Editorial Ltda., acionando-se como decorrência os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo do conhecimento da execução contratual e do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps ao Senhor Rogério Lins Wanderley, Prefeito de Osasco e subscritor dos atos administrativos inquinados, por descumprimento dos dispositivos citados no referido Voto, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo da multa, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-019198.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

Objeto: Fornecimento de tiras reagentes para teste da glicose sanguínea.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): José Sérgio Iglesias Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21-06-18. Valor – R\$6.084.000,00.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

56 TC-019517.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

Objeto: Fornecimento de tiras reagentes para teste da glicose sanguínea.

Responsáveis: José Sérgio Iglesias Filho (Secretário Municipal), Luiz Antonio Borghesi Junior (Chefe de Seção Administrativa) e Wesley Alan Navarro (Supervisor de Setor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

57 TC-019208.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

Objeto: Fornecimento de tiras reagentes para teste da glicose sanguínea.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-10-19. Valor – R\$4.371.900,00.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

58 TC-019581.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

Objeto: Fornecimento de tiras reagentes para teste da glicose sanguínea.

Responsável: José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 02-07-20. Termo Aditivo de 10-09-20.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

59 TC-019518.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

Objeto: Fornecimento de tiras reagentes para teste da glicose sanguínea.

Responsáveis: Ana Cristina Kantzos da Silva, José Mario Stranghetti Clemente (Secretários Municipais), Luiz Antonio Borghesi Junior, Valdeilton Clementino da Silva (Chefes de Seção) e Wesley Alan Navarro (Supervisor de Setor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares os procedimentos de dispensa de licitação e decorrentes Contratos nº 032701/2018-DLC e 042301/2019-DLC, celebrados entre Prefeitura de Guarulhos e Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do Apostilamento nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
042301/2019 – DLC, Termo de Rerratificação nº 01-042301/2019-DLC e execução das respectivas avenças.

60 TC-006195.989.20-7

Câmara Municipal: Ipiruá.

Exercício: 2021.

Presidente: Luiz Antonio Cassiano.

Advogado: Carlos Edmur Marquesi (OAB/SP nº 174.177).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Ipiruá, relativas ao exercício de 2021, com a recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o Responsável, conforme disposto no artigo 35 do mesmo diploma legal.

61 TC-006228.989.20-8

Câmara Municipal: Lutécia.

Exercício: 2021.

Presidente: Paulo Henrique Zandoná da Costa.

Advogados: Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135), Igor Vicente de Azevedo (OAB/SP nº 298.658) e Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Câmara de Lutécia, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o Responsável, conforme disposto no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

62 TC-006285.989.20-8

Câmara Municipal: Paulicéia.

Exercício: 2021.

Presidente: Gilson dos Santos Ferreira.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-15.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Paulicéia, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o Responsável, conforme disposto no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

63 TC-006308.989.20-1

Câmara Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2021.

Presidente: João Antônio Loureiro.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Potirendaba, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsável, conforme disposto no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

64 TC-006438.989.20-4

Câmara Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: Albanise Aparecida Dionisio Betoni.

Advogado: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Cabrália Paulista, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o Responsável, conforme disposto no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

65 TC-004651.989.22-0

Câmara Municipal: Rancharia.

Exercício: 2022.

Presidente: Márcia Regina Enz dos Santos.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Câmara de Rancharia, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o Responsável, conforme disposto no artigo 34 do mesmo diploma legal.

66 TC-006583.989.20-7

Câmara Municipal: Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: José Roberto Baptista Júnior.

Advogado: Mário Roberto Piazza (OAB/SP nº 110.714).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

Havendo o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, votado pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, exercício de 2021, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

67 TC-007288.989.20-5

Prefeitura Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2021.

Prefeito: Lucas Gibin Seren.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-05-23.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

68 TC-008810.989.22-8

Representante: Sanerget Construções e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Responsável: Fernando Augusto Cunha (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Olímpia, na Concorrência nº 01/2022, objetivando o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para conclusão da obra de ampliação do SAA de Olímpia – Captação – Conclusão da ETA – Adutora, Rede de Distribuição, Estação Elevatória e Reservatórios.

Advogados: Maiko Phillipe Vendramini Xavier (OAB/SP nº 276.433), Iscilla Christina Vietti Aidar Piton (OAB/SP nº 110.976), Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Antonio Cataneo Neto (OAB/SP nº 309.610) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-024583.989.20-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Contratada: VH Pavimentações e Construções EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para a realização de pavimentação asfáltica na Avenida Marginal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Gregório Rodrigues Pontes Maglio (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 25-09-20. Valor – R\$752.524,21.

Advogado: Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427).

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-9.

70 TC-024635.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Contratada: VH Pavimentações e Construções EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para a realização de pavimentação asfáltica na Avenida Marginal.

Responsáveis: Gregório Rodrigues Pontes Maglio, Dany Wilian Floresti (Prefeitos), Claudio Vizeu Fernandes (Secretário Municipal) e Jaqueline Cristine de Miranda (Engenheira).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 30-06-21.

Advogado: Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427).

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

71 TC-004481.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Contratada: VH Pavimentações e Construções EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para a realização de pavimentação asfáltica na Avenida Marginal.

Responsável: Gregório Rodrigues Pontes Maglio (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-11-20.

Advogado: Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427).

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

72 TC-015424.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Contratada: VH Pavimentações e Construções EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para a realização de pavimentação asfáltica na Avenida Marginal.

Responsável: Dany Wilian Floresti (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-01-21.

Advogado: Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427).

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

73 TC-015425.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Contratada: VH Pavimentações e Construções EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para a realização de pavimentação asfáltica na Avenida Marginal.

Responsável: Dany Wilian Floresti (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-03-21.

Advogado: Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427).

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

74 TC-015427.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Contratada: VH Pavimentações e Construções EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para a realização de pavimentação asfáltica na Avenida Marginal.

Responsável: Dany Wilian Floresti (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-04-21.

Advogado: Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427).

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

75 TC-018055.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Contratada: VH Pavimentações e Construções EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para a realização de pavimentação asfáltica na Avenida Marginal.

Responsáveis: Claudio Vizeu Fernandes e Jaqueline Cristine de Miranda (Engenheiros).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 22-09-21.

Advogado: Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427).

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato, os Aditamentos (Primeiro ao Quarto) e o acompanhamento da Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo do 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa no valor de 160(cento e sessenta) Ufesps, ao responsável à época dos fatos, Senhor Gregório Rodrigues Pontes Maglio, Ex-Prefeito Municipal, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da referida Lei, adotar as medidas para cobrança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-024258.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Magda.

Contratada: Noromix Concreto S/A.

Objeto: Execução de obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Conjunto Habitacional Pedro Teixeira.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Alexandre Paiva Batello (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 27-09-21. Valor – R\$205.913,89.

Advogados: Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037) e José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175).

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

77 TC-024436.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Magda.

Contratada: Noromix Concreto S/A.

Objeto: Execução de obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Conjunto Habitacional Pedro Teixeira.

Responsáveis: Alexandre Paiva Batello (Prefeito) e André Diogo Agostinho Colodino (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037) e José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175).

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

78 TC-012276.989.22-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Magda.

Contratada: Noromix Concreto S/A.

Objeto: Execução de obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Conjunto Habitacional Pedro Teixeira.

Responsável: Alexandre Paiva Batello (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-04-22.

Advogados: Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037) e José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175).

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

79 TC-014501.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Magda.

Contratada: Noromix Concreto S/A.

Objeto: Execução de obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Conjunto Habitacional Pedro Teixeira.

Responsável: Alexandre Paiva Batello (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-06-22.

Advogados: Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037) e José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175).

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

80 TC-014504.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Magda.

Contratada: Noromix Concreto S/A.

Objeto: Execução de obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Conjunto Habitacional Pedro Teixeira.

Responsável: Alexandre Paiva Batello (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 21-06-22.

Advogados: Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037) e José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos Aditivos analisados, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo em exame, com as recomendações fixadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-016300.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Cisco Brasil Terceirização de Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Adilson Vedroni (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Orlando José Bolçone, Israel Cestari Junior, Adilson Vedroni, Valdeci Pedro Ganga, Amaury Hernandez, Fábio Ferreira Dias Marcondes, José Martinho Wolf Ravazzi Neto (Secretários Municipais) e José Roberto Moreira (Chefe de Gabinete e Dependências).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 21-06-22. Valor – R\$5.604.819,00.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

82 TC-022744.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Cisco Brasil Terceirização de Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Claudia Raquel de Giuli Alves (Secretária Municipal) e José Roberto Moreira (Chefe de Gabinete e Dependências).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-11-22.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

83 TC-001759.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Cisco Brasil Terceirização de Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: José Roberto Moreira (Chefe de Gabinete e Dependências).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-22.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

84 TC-001782.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Cisco Brasil Terceirização de Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Adilson Vedroni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-01-23.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

85 TC-006158.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Cisco Brasil Terceirização de Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Adilson Vedroni, Israel Cestari Junior, Orlando José Bolçone, Valdeci Pedro Ganga, Amaury Hernandez, Fábio Ferreira Marcondes, José Martinho Wolf Ravazzi Neto (Secretários Municipais) e José Roberto Moreira (Chefe de Gabinete e Dependências).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-23.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

86 TC-007924.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Cisco Brasil Terceirização de Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Jorge Luis de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-03-23.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato, e os Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Termos Aditivos, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

87 TC-016466.989.19-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca, Marli Aparecida Ferreira Bozzo (Secretários Municipais) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$9.353.143,01.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fernanda Cornetta de Almeida Fonseca (OAB/SP nº 201.929), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

88 TC-004563.989.21-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca, Marli Aparecida Ferreira Bozzo, Angélica Lazarini (Secretários Municipais) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valor: R\$4.473.322,32.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Apregoado o Doutor João Vicente Augusto Neves, advogado, para a sustentação oral do item 89. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

89 TC-006626.989.20-6

Câmara Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2021.

Presidente: Antonio Eduardo dos Santos.

Advogados: Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Daniela de Souza Oliveira Cruz (OAB/SP nº 151.518).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor João Vicente Augusto Neves, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral do item 90. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

90 TC-007200.989.20-0

Prefeitura Municipal: Guararapes.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Tarek Dargham e Alex Peramo de Arruda.

Períodos: (01-01-21 a 04-03-21) e (05-03-21 a 31-12-21).

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, que produziu sustentação oral, e à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

91 TC-022844.989.20-2 (ref. TC-016206.989.20-4)

Recorrente: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Poá ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, no valor de R\$1.779.162,16.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Siva (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do CEJAM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 4096.441), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

92 TC-006821.989.21-7 (ref. TC-000616.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Ilhabela às Associações de Pais e Mestres: E.M. Prof. Dercy de Andrade de Castro, E.M. Prof. Euripedes da Silva Ferreira, E.M. Prof. José Benedito de Moraes, E.M. Prof. Leonardo Reale, E.M. Profa. Maria Thereza de Freitas Vidal, E.M. Profa. Mércia do Nascimento Dias, E.M. Profa. Orphélia Reale Montanhesi, E.M. Dr. Salvador Arena, E.M. Sebastião Leite da Silva e E.M. Prof. José Antonio Verzeznassi, nos valores de R\$72.854,59, R\$286.671,89, R\$224.298,81, R\$61.534,83, R\$145.170,00, R\$301.760,68, R\$244.276,01, R\$536.365,32, R\$330.545,83 e R\$270.216,31.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Antonio Luiz Colucci (Prefeito), Lidia Lucia Sarmento de Lima (Secretária Municipal), Marilena Squizato de Souza, Valdirene Aparecida da Silva Dionisio, Laurelena Penha Garcia, Yeda Cristina Sena Lopes, Lilian Nogueira de Oliveira, Ana Paula dos Santos Silva, Stella Maria Salinas Santos Abreu, Maria Rosa Simões Silva, Monik Alves Capra e Ester Andrade de Souza (Presidentes das Beneficiárias).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-02-21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVII do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-014705.989.22-6 (ref. TC-016314.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e Hospital São Marcos, objetivando a manutenção quantitativa e qualitativa dos atendimentos médicos, prestadores de serviços e funcionários, bem como a regularização dos pagamentos dos encargos, no valor de R\$1.440.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Vinícius Cruz de Castro (Prefeito), Gilberto Bruza Neto (Presidente da Beneficiária), Bruno Fernandes da Silva e Joel Inácio de Faria Junior (Interventores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-06-22, que julgou irregulares a inexigibilidade do chamamento público e o termo de fomento.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Thiago Tanajura Macedo Chicote (OAB/SP nº 406.261) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

94 TC-014772.989.22-4 (ref. TC-016314.989.21-1)

Recorrente: Hospital São Marcos.

Assunto: Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e Hospital São Marcos, objetivando a manutenção quantitativa e qualitativa dos atendimentos médicos, prestadores de serviços e funcionários, bem como a regularização dos pagamentos dos encargos, efetivando o direito constitucional à saúde e proporcionando atendimento de excelência, no valor de R\$1.440.000,00.

Responsáveis: Vinícius Cruz de Castro (Prefeito), Gilberto Bruza Neto (Presidente da Beneficiária), Bruno Fernandes da Silva e Joel Inácio de Faria Junior (Interventores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-06-22, que julgou irregulares a inexigibilidade de chamamento público e o termo de fomento.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Thiago Tanajura Macedo Chicote (OAB/SP nº 406.261) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a sentença recorrida, em seus termos e efeitos.

95 TC-017652.989.22-9 (ref. TC-006956.989.18-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Itapetininga.

Assunto: Representação formulada por Márcio Camilo de Oliveira – Munícipe de Itapetininga, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Poder Legislativo local, questionando a promulgação da Lei Complementar Municipal nº 114, de 15 de setembro de 2016, que excetua os Assessores Parlamentares do cômputo geral dos cargos de livre provimento no qual se baseia o quantitativo (30%) das funções comissionadas a serem preenchidas por servidores efetivos da Edilidade.

Responsável: Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-07-22, que julgou procedente a representação.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

96 TC-001319.989.23-2 (ref. TC-022940.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim à Associação Brasileira de Assistência a Unidades Terapêuticas de Saúde – ABRAUT, no valor de R\$2.080.000,00.

Responsáveis: Walter Hideki Tajiri (Prefeito) e Márcio Favrin Gomes (Diretor-Presidente da ABRAUT).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-11-22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e Ana Leticia Netto Marchesini Araújo (OAB/SP nº 429.983).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença combatida.

97 TC-002045.989.23-3 (ref. TC-002833.989.18-9)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Saneamento Ambiental – Mogi Guaçu.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Saneamento Ambiental – Mogi Guaçu, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Carlos Nelson Bueno (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09-01-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maraisa Alves da Silva Coelho (OAB/SP nº 291.117), Juliana de Amoedo Campos Velo Cavalheiro Ceregatti (OAB/SP nº 266.514) e Carolina de Lima (OAB/SP nº 364.038).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença recorrida.

98 TC-002057.989.23-8 (ref. TC-021603.989.22-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

Assunto: Pensão concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Rubens Romão Fagundes e Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-01-23, que julgou legais os atos de concessão de pensões, determinando ao IPRESV que se abstenha de pagar as verbas a título de “cestas básicas” aos beneficiários.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

99 TC-005466.989.23-3 (ref. TC-014514.989.20-1, TC-014522.989.20-1, TC-020050.989.20-1, TC-021744.989.19-5, TC-022081.989.19-6, TC-026142.989.20-1 e TC-026143.989.20-0)

Recorrente: AFZ Construções e Terraplenagem Ltda.

Assunto: Contrato entre a DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí e AFZ Construções e Terraplenagem Ltda., objetivando a execução de obra de terraplanagem, drenagem, infraestrutura e pavimentação, reconfigurando as áreas de preservação, aumentando o controle de conservação ambiental dos mananciais, com a extensão do atual Parque da Cidade, no valor de R\$5.331.556,80.

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente), Karin Palhares Köper, Armando Mietto Júnior, Walter da Costa e Silva Filho e Martim de França Silveira Ribeiro (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-01-23, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Juliana Aparecida Jacette Berg (OAB/SP nº 164.556), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

100 TC-007109.989.23-6 (ref. TC-013744.989.16-1, TC-016914.989.18-1, TC-016931.989.18-0, TC-018580.989.16-8, TC-020682.989.18-1, TC-020687.989.18-6, TC-020688.989.18-5, TC-020936.989.17-7, TC-020948.989.17-3 e TC-006621.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e M.H. Pereira Construção Civil, objetivando a execução de infraestrutura (cercamento e iluminação) no Centro de Convergência Turística.

Responsáveis: Ediney Taveira Queiroz e Elmira Ribas Garms (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27-02-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Thiago Ramos Francischetti (OAB/SP nº 320.758) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a sentença recorrida.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

101 TC-013966.989.17-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho, Ademir Martins Boaventura (Prefeitos) e Antônio Fernandes Filho (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.491.576,78.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antônio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Carlos Alberto Ciacco de Moraes (OAB/SP nº 99.309) e outros.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

102 TC-024174.989.18-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho, Ademir Martins Boaventura (Prefeitos), Lúcio Doval (Diretor Municipal) e Antônio Fernandes Filho (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$5.938.649,31.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antônio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Carlos Alberto Ciacco de Moraes (OAB/SP nº 99.309) e outros.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

103 TC-020177.989.19-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho, Ademir Martins Boaventura (Prefeitos), Heloisa Aparecida Bernardi Trafani (Diretora Municipal) e Antônio Fernandes Filho (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$5.520.875,97.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antônio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Carlos Alberto Ciacco de Moraes (OAB/SP nº 99.309) e outros.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

104 TC-022481.989.20-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Fernando Carlos Delatti (Diretor Municipal) e Márcio Roberto Francioli (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$5.994.650,60.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antônio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Carlos Alberto Ciacco de Moraes (OAB/SP nº 99.309) e outros.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

105 TC-016682.989.21-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeito), Fábio Silvério Ferraz (Diretor Municipal) e Márcio Roberto Francioli (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$10.935.077,07.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antônio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Carlos Alberto Ciacco de Moraes (OAB/SP nº 99.309) e outros.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, com as ressalvas consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

106 TC-003943.989.20-2

Câmara Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2020.

Presidente: Silvio Carlos de Oliveira Brandão.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845) e Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado da pauta, com retorno automático na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Senhor Marcelo Porto Francischetti, ex-Presidente da Câmara Municipal de Itápolis, presente à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

107 TC-006565.989.20-9

Câmara Municipal: Itápolis.

Exercício: 2021.

Presidente: Marcelo Porto Francischetti.

Advogado: Jarbas Franco (OAB/SP nº 159.693).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente Senhor ex-Presidente da Câmara Municipal de Itápolis, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itápolis, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35, do mesmo diploma legal, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

108 TC-007302.989.20-7

Prefeitura Municipal: Itaquaquecetuba.

Exercício: 2021.

Prefeito: Eduardo Boigues Queroz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento dos autos, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

109 TC-007332.989.20-1

Prefeitura Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2021.

Prefeito: Luiz Fernando Arantes Machado.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local e ao Ministério Público Estadual, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento dos autos, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

110 TC-012371/026/15

Embargante: Ilumitech Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Ilumitech Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para operação integrada, manutenção, ampliação e cadastro do sistema iluminação pública do Município, no valor de R\$23.630.685,40.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito), Ivan Madeira, Carlos Alberto Baba (Secretários Municipais) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-11-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Thamires Vieira Pinheiro (OAB/SP nº 378.359), Rodrigo de Jesus Genuncio de Carvalho (OAB/SP nº 458.602) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, afastando a nulidade sustentada quanto à ausência de intimação dos atos processuais e consequente violação ao contraditório e à ampla defesa, ante o exposto no voto da Relatora e **nas correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitou-os.

111 TC-021303.989.20-6 (ref. TC-002975.989.19-5)

Recorrente: Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Aparecido Amaral de Carvalho e Igor Matthaus Miranda Leite (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Isabela Alonso Vieira Pereira (OAB/SP nº 220.289).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas do exercício de 2019 da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

112 TC-008395.989.23-9 (ref. TC-004577.989.20-5)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uchoa – UCHOA-PREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uchoa – UCHOA-PREV, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Maria Aparecida da Silva Lourenci (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, a multa, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral "ad hoc", a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Dimas Ramalho

Silvia Monteiro

Élida Graziane Pinto

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP